Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.196, de 24 de Janeiro de 1.992

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais".

Toshiro Enomoto, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pieda de Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada/ a fixar os novos valores de vencimentos, salários,/ proventos e pensões dos funcionários e servidores / municipais sob o regime Estatutário e da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.), no percentual / de 20% (vinte por cento), sobre os valores vigentes no mês de Dezembro de 1.991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente/ lei, correrão por conta de dotações orçamentárias / próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo / efeitos de sua eficácia a partir de 1º de Janeiro / de 1.992.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de Janeiro de 1.992.

Toshiro Enomoto
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo